

necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme art. 138 paragrafo 1º inciso III e paragrafo 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº. : 84259/DIFISC/SAGRA/2016**

Á  
DOUGLAS DALBERTO NAVES

End: BR 163 KM 968 FUNDOS 30 KM, SN ZONA RURAL RURAL  
CEP: 68.379-200 - ALTAMIRA-PA

Pelo presente instrumento, fica **DOUGLAS DALBERTO NAVES**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do **Processo Administrativo Punitivo nº 2015/2539**, no qual foi lavrado o **Auto de Infração nº 2742/2015-GEFLOR**, na sede desta Secretaria, ante a constatação de desmatar 10,80 ha de floresta ou demais formas de vegetação natural ou utiliza-la com infringência das normas de proteção em área de preservação permanente, sem licença do órgão ambiental. O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto, no prazo de 15(quinze) dias a contar da data da ciência da presente notificação, que será considerada efetivada 10(dez) dias após a publicação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme art. 138 paragrafo 1º inciso III e paragrafo 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**Protocolo 966090**

**NOTIFICAÇÃO Nº.:86892/CONJUR/2016**

Á

L.S. EMPREENDIMENTOS LTDA-ME

End: RUA LEANDRO 189

BAIRRO: CENTRO

CEP: 68.638-000 RONDON DO PARÁ - PA.

Pelo presente instrumento, fica **L. S. EMPREENDIMENTOS LTDA- ME, portador do CNPJ Nº 03.835.366/001-79**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 1277/2013, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 4333/2012, em face de utilizar área subterrânea como insumo de processo produtivo de produção de carvão vegetal, sem autorização do órgão ambiental ou com ele em desacordo (outorga), no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 13658/2015, nos termos que dispõe o **art. 12 inc. II da Lei Estadual nº 6.381/2001, as condutas tipificadas no art. 118, incisos I e VI da Lei nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **3.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119 II; 120, I; 122, I**, todos da Lei Estadual nº 5.887/95. Outrossim, determino que o interessado regularize sua situação junto a SEMAS, solicitando seu devido licenciamento ambiental no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, ou comprove tal regularização no mesmo prazo, também contados da ciência desta imposição, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se **infração continuada** e, consequentemente sofrer a penalidade de **MULTA DIÁRIA**, fixada dese já em **150 UPF's**, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119, II; 120,I; 122, I e §4º**, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco) dias** e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediate inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº.:86872/CONJUR/2016**

Á

PAULO NUNES DA SILVA

End: RAMAL DO BOGINHO, 340, ESTRADA DO MARANHÃO-ZONA RURAL

CEP: 68.625-100 PARAGOMINAS - PA.

Pelo presente instrumento, fica **PAULO NUNES DA SILVA, CPF Nº 247.203.212-91**, notificado de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº5234/2013, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº6410/2013-GEFAU, em face de ter em cativeiro 17(dezessete) jabutis e 7kg (sete quilos) de carne de Paca congelada sem autorização do órgão ambiental, em consonância com o Parecer Jurídico nº13286/2015, nos termos que dispõe o **art. 24, §3º inciso III do Decreto Federal 6.514/08 e art. 2º da lei Estadual 5.977/96, enquadrando-se aos ditames do art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual 5.887/95 e em consonância do art. 29 da Lei Federal 9.605/98**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **250 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119 II; 120, I; 122, I**, todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco) dias** e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediate inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Determinou-se, ainda, que o GESFLORA análise sobre a necessidade de pagamento da reposição florestal, notificando o infrator.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº.:84031/CONJUR/2016**

Á

HOTEL TROPICAL AMAZONICO LTDA - ME

End: RUA JORGE LONGO, SNº

BAIRRO: PROMISSÃO I

CEP: 68.625-970 PARAGOMINAS - PA.

Pelo presente instrumento, fica **HOTEL TROPICAL AMAZÔNICO LTDA- ME, CNPJ Nº 12.224.052/0001-20**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 24426/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 4800/2011, em face de realizar captação de água subterrânea sem possuir outorga de direito de uso de recursos hídricos, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 8542/2013, nos termos que dispõe o **art. 81, inc. IV e VI, da Lei Estadual 6.381/2001, as condutas tipificadas no art. 118, VI da Lei 5.887/1995, em consonância com o artigo 70 da Lei Federal 9.605/1998 e arts. 66 e 80 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e contrariando o art. 12 da Lei Estadual nº 6.381/2001**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **5.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119 II; 120, I; 122, I**, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente. Ademais, sugerimos que o infrator, no prazo de 15 dias, contados da ciência deste, apresente comprovação do protocolo de pedido de Outorga de Recursos Hídricos na Secretaria de Estado do Meio Ambiente, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se **infração continuada** e, consequentemente, sofrer a penalidade de **MULTA DIÁRIA**, fixada desde já em **150 UPF's**, de acordo com o previsto no art. 122, § 4º, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco) dias** e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1%**

**(um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediate inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**Protocolo 966154**

**NOTIFICAÇÃO Nº. : 87007/CONJUR/2016**

Á

AMAZON ESQUADRIAS LTDA- ME

End: RUA SÃO JOSÉ, S/N, ASSENTAMENTO SANTO ANTÔNIO DO ACARAI - BAIRRO MURINIM.

CEP: 68795-971 Benevides - PA

Pelo presente instrumento, fica **AMAZON ESQUADRIAS LTDA- ME, portador do CNPJ Nº 07.205.015/0001-35**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 37869/2013, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 4393/2013, em face de deixar de atender as etapas do licenciamento ambiental (L.P; L.I; L.O), no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 13588/2015, nos termos que dispõe o **art. 93 e 94, art. 118, incisos I e VI, todos na Lei Estadual nº 5.887/1995 e art. 8º da Resolução do CONAMA nº 237/1997, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **1.500 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119 II; 120, I; 122, I**, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco) dias** e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediate inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº. : 86885/CONJUR/2016**

Á

W. P. VALADARES COMÉRCIO- ME

End: Av. Duque de Caxias, 190, Bairro - Centro.

CEP: 68480-000 Portel - PA

Pelo presente instrumento, fica **W. P. VALADARES COMÉRCIO- ME, portador do CNPJ Nº 17.293.338/0001-81**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 7656/2014, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 6867/2014, em face de fabricar gelo sem a licença de operação, emitida por órgão ambiental competente, em tempo não cumprindo as fases do licenciamento, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 13026/2015, nos termos que dispõe o **art. 93 e 94 da Lei Estadual nº 5.887/1995; praticando as condutas discriminadas no art. 118, I e VI da Lei nº 5.887/1995 e em consonância com o art. 70 da Lei nº 9.605/1998**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **5.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119 II; 120, I; 122, I**, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.